

Lei n.º 95^{de} 19 de Novembro de 1.958.

"Concede isenção de impostos às indústrias sem similares"

A Câmara Municipal de Inhumas decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. - 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção de impostos às indústrias sem similares que, futuramente, se instalarem nesta cidade.

Art. - 2.º - A isenção constante do artigo 1.º, será concedida até o prazo de quatro (4) anos, a partir da data da publicação desta lei.

Art. - 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Inhumas
em: 19 de Novembro de 1.958

Viktor Augusto Lima
Prefeito Municipal

Secretário